



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N°. 1647, de 19 de JULHO de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer parceria, através da celebração de Termo de Colaboração com a entidade filantrópica **CANTINHO DO CÉU HOSPITALAR DE RETAGUARDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 51.820.785/0001-80, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social renovado através da Portaria n°. 48 de 28 de junho de 2016 da Secretaria Nacional de Assistência Social, publicada nas páginas 76/77 do DOU - Seção 1 (Nº 124, quinta-feira, 30 de junho de 2016), declarada de Utilidade Pública Estadual, Municipal e Federal, respectivamente, pelas Leis n°. 8.884, de 08/09/1984, n°. 4.516, de 18/07/1984 e M.J.N. n° 681/91-74, com sede a Rua Rio Verde n°. 357, Vila Albertina, CEP 14060-190, Ribeirão Preto/SP, a fim de efetuar repasses financeiros referentes a este exercício de 2019.

**Art. 2º** Ficam assim definidas as diretrizes fundamentais da parceria que será estabelecida:

- I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II - A priorização do controle de resultados;
- III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV - O fortalecimento da ação de cooperação institucional;
- V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

VIII - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**Art. 3º** Por meio desta Lei, o município fica autorizado a repassar para a respectiva entidade o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente a este exercício de 2019, em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que os valores deverão ser repassados sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês do ano de 2019, destinados a cobrir parcialmente as despesas da entidade, de acordo com as condições e critérios definidos no plano de trabalho e a serem pactuados no respectivo Termo de Colaboração.

**Parágrafo Único.** As parcelas referentes aos meses de janeiro a junho / 2019 deverão ser efetivamente repassadas à entidade no primeiro dia útil após a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

**Art. 4º** O repasse autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será efetuado à respectiva entidade, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais e em conformidade com o plano de trabalho apresentado e aprovado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal